

LEI Nº. 78/89, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1989.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a receita do município para o exercício financeiro de 1990 estimada em NCz\$ 61.751.500,00 (sessenta e um milhões, setecentos e cinqüenta e um mil e quinhentos cruzados novos) e será arrecadada de conformidade com a legislação específica vigente, segundo a distribuição do anexo respectivo, parte desta lei.

Art. 2º. Fica a despesa igualmente estabelecida em NCz\$ 61.751.500,00 (sessenta e um milhões, setecentos e cinqüenta e um mil e quinhentos cruzados novos) e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do município, na legislação pertinente.

Art. 3º. É o poder executivo autorizado na execução orçamentária a:

- I – abrir crédito suplementar até o limite estabelecido no art. 2º desta lei, respeitados os preceitos do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.
- II – alterar, no decorrer do exercício e atendendo as dotações de serviço, os recursos destinados a cada unidade orçamentária, respeitados os princípios de planejamento, previamente estabelecidos.
- III – realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados.
- IV – realizar a transposição de recursos de uma dotação orçamentária para outra, na conformidade do art. 167, VI, da Constituição Federal em vigor.

Art. 4º. O poder executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

Art. 5º. O poder executivo estabelecerá a classificação programática na conformidade das unidades orçamentárias integrantes desta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ao 01 de dezembro de 1989.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

LEI Nº. 79/89, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1989.

Ementa: Autoriza o chefe do poder executivo municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir no orçamento da despesa do corrente exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor estabelecido na lei orçamentária vigente.